



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4º

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 21411482 / 2025 - TJMG/SUP-
ADM/DIRSEP/GESEG/COSEC/SECONP**

1. Setor Requisitante, Gestor e Fiscal do Contrato.

1.1. Setor Requisitante: Direção e Administração da Comarca de Ituiutaba, através do Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância - SECONP.

1.2. Gestor: O gestor do contrato será o servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG.

1.3. Na qualidade de Fiscal Técnico e Administrativo, fica designado o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador do Serviço de Controle Operacional dos Serviços Gerais da 1ª Instância - SECONP.

1.4. Na qualidade de FISCAL setorial fica designado o Juiz (a) Diretor (a) da comarca de Ituiutaba ou servidor (a) efetivo (a) por ele (a) designado (a).

2. Objeto.

2.1. Prestação de serviços de supressão de uma árvore da espécie *Mangueira (Mangifera indica)*, a poda drástica de outra árvore da mesma espécie, bem como o recolhimento de entulhos e resíduos gerados durante o processo de revitalização. Os serviços deverão ser executados com mão de obra qualificada e a utilização de equipamentos adequados, garantindo a segurança e a eficiência das atividades realizadas.

2.2. Especificação do Objeto

ITEM DE MATERIAL OU SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE/UNIDADE DE AQUISIÇÃO
000004731	SUPRESSÃO DE 01 (UMA) ÁRVORE DA ESPÉCIE MANGUEIRA (MANGIFERA INDICA) E A PODA DRÁSTICA DE 01 (UMA) ÁRVORE DA ESPÉCIE MANGUEIRA (MANGIFERA INDICA).	1 UNIDADE

3. Justificativa.

3.1. A contratação se justifica pela necessidade de revitalização das áreas ajardinadas situadas nos limites do terreno do Fórum da Comarca de Ituiutaba, proporcionando um ambiente mais seguro e saudável.

4. Descrição da solução.

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada com presteza, alcançando a revitalização pretendida e gerando um aspecto mais seguro e agradável às áreas ajardinadas do Fórum da Comarca de Ituiutaba.

5. Requisitos da contratação.

5.1 A intervenção não deve modificar a topografia do terreno.

5.2 Caso o pretenso fornecedor pretenda visitar o local da prestação e/ou fornecimento, poderá ser agendado previamente com a Direção/Administração da comarca, nos endereços e contatos abaixo:

Fórum Desembargador Newton Ribeiro da Luz, Avenida Sadalla Jorge, 400 Universitário, Ituiutaba - MG, CEP: 38302224. Telefones: (34) 3271-9800 (34) 3271-9801.

6. Condições de Execução dos Serviços.

6.1. Os dias e horários disponíveis para a realização dos serviços são de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

6.2. O prazo para início da prestação dos serviços deve ser de até 5 dias úteis a partir da data de contratação.

6.3. É de total responsabilidade da Contratada a alocação de todos os recursos humanos e equipamentos necessários, incluindo os de proteção individual e coletiva, para a realização dos serviços.

6.4. A Contratada deve empregar os instrumentos e meios necessários para realizar os serviços, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

6.5. A contratada deverá recolher e dar o devido destino para os resíduos gerados na execução do objeto.

7. Gestão e acompanhamento do contrato.

7.1. A gestão e acompanhamento ocorrerão em conjunto, entre Geseg/Seconp e Direção/Administração da comarca de Ituiutaba via e-mail, telefone e/ou, preferencialmente, via Sistema Eletrônico de informações - SEI, de modo a garantir o fornecimento e prestação em níveis satisfatórios. Possíveis riscos, como fornecimento incompleto, insatisfatório, ausência de prestação, poderá ser corrigido imediatamente, dentro do prazo do contrato. O pagamento somente será realizado após a aprovação pela Direção ou Administração da comarca sobre os serviços estipulados neste Termo.

8. Obrigações do Tribunal.

8.1. Permitir, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da Contratada nas dependências do Tribunal para prestação dos serviços.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

8.3. Exigir a substituição de qualquer profissional que, verificada sua incompetência para a execução das tarefas ou hábitos prejudiciais à boa administração dos serviços, não atenda aos padrões exigidos.

8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços acordados.

9. Obrigações da Contratada.

9.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Tribunal durante a realização dos serviços, respondendo por eventuais danos ou prejuízos, e corrigir, às suas expensas, defeitos verificados resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.

9.2. Executar os serviços com esmero e perfeição, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.

9.3. É de total responsabilidade da Contratada alocar todos os recursos humanos e equipamentos, incluindo os de proteção individual e coletiva, necessários para a realização dos serviços.

9.4. Empregar os instrumentos e meios necessários para recolher o material arrancado/capinado e garantir a destinação correta, conforme os dispositivos legais pertinentes.

9.5. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para a perfeita execução do objeto contratado.

9.6. Recolher e dar o devido destino para os entulhos e resíduos gerados na execução do objeto.

10. Pagamento.

10.1. O pagamento ocorrerá através de depósito/transferência bancária para a conta corrente do contratado, após conclusão e aprovação do serviço atestado pela Direção/Administração da comarca.

11. Estimativa do valor da contratação.

11.1. A estimativa de preço poderá ser baseada nos orçamentos realizados na cidade de Ituiutaba, com os seguintes valores: WM SERVIÇOS (R\$ 25.000,00), BELISARIO SERVIÇO & COMERCIO LTDA (R\$ 30.000,00) e ALEX SILVA DE ALMEIDA (R\$ 100.000,00).

12. Sanções.

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ao fornecedor:

a. Advertência: Quando houver causa de inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais graves.

b. Multa:

Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

Moratória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso superior a 60 dias, entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o uso, ou fora das especificações contratadas, com possível rescisão contratual.

Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

13. Práticas de sustentabilidade ambiental

13.1. A Contratada deverá instruir seus empregados acerca das diretrizes do Programa de Logística Sustentável - PSL do TJMG, a fim de garantir que a prestação de serviços se dará dentro dos padrões de sustentabilidade desejáveis.

13.2. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados nas rotinas de trabalho.

13.3. A Contratada deverá se responsabilizar pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

13.4. Os resíduos decorrentes da execução dos serviços devem ter a correta destinação, sob responsabilidade da Contratada.

14. Vigência.

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco dias), contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Será uma prestação única, tipo escopo.

15. Dotação orçamentária.

15.1. Da classificação:

As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

4031.02.061.706.4395.0001.3.3.90.39.22.0.60.1



Documento assinado eletronicamente por **Eleusa Maria Gomes, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 09/01/2025, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Alves Costa, Coordenador(a)**, em 09/01/2025, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21411482** e o código CRC **4AF81F8A**.